

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA-EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 1.191 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os feriados e os dias de ponto facultativo no ano de 2002, excetos os que recaiam nos sábados e domingos, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo:

I - 1º de janeiro, terça-feira, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 11 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);

III - 12 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 13 de fevereiro, quarta-feira, Cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);

V - 29 de março, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VI - 1º de maio, quarta-feira, Dia do Trabalho (feriado nacional);

VII - 30 de maio, quinta-feira, Corpus Christi ponto facultativo;

VIII - 15 de novembro, sexta-feira, Proclamação da República (feriado nacional)

IX - 24 de dezembro, terça-feira, Véspera de Natal (ponto facultativo após às 14 horas);

X - 25 de dezembro, quarta-feira, Natal (feriado nacional); e

XI - 31 de dezembro, terça-feira, Véspera de Ano Novo (ponto facultativo após às 14 horas).

Art. 2º O período de trabalho que antecede às 14 horas dos dias 24 e 31 de dezembro poderá ser objeto de compensação, por opção do servidor, mediante autorização da chefia imediata.

Art. 3º Os feriados civis e religiosos declarados em lei estadual ou municipal, de que trata a **Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995**, e os feriados declarados pelas repartições da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

Art. 4º Os dias santificados para os vários credos, não relacionados acima, poderão ser compensados na forma do inciso II do **art.44 da Lei nº 8.112 de dezembro de 1990**, redação dada pelo **art. 1º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997**

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GOMES DIAS

(Of. El. nº 254)

D.O.U., 13/12/2001